

**LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 17 dezembro de 2013.**

**Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAIÍ,

Art. 1º - O artigo 128, da Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999 - Código Tributário do Município de Piraí, passa a viger com as seguintes redações:

"Art. 128 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I - (.....);

II - (.....);

III - (.....);

IV - (.....);

V - (.....);

VI - (.....);

VII - (.....);

VIII - (.....);

IX - (.....);

X - (.....  
.....);

XII - (.....  
.....);

XIII - (.....  
.....);

XIV - (.....  
.....);

XV - (.....  
.....);

XVI - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços executados no território do Município de Piraí;

- 1º- (.....  
.....);
- 2º- (.....  
.....);
- 3º- (.....  
.....);
- 4º- (.....  
.....);

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAIÍ, em 18 de dezembro de 2013.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**

Prefeito Municipal